



LEI COMPLEMENTAR N. 1.544/2022

ALTERA OS ARTIGOS 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 48, 51, 53, 55, 56, 61, 64, 72 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI Nº 1272/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "a" do Art. 33 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

a) *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL*

Art. 2º O parágrafo único do Art. 33 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 3º O Art. 34 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL - é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 4º O Art. 35 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, específicas da área de cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Art. 5º O Art. 36 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, específicas da área de cultura:

Art. 6º O Art. 37 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

Art. 7º O Art. 39 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 8º Inclui os § 5º no art. 39 da lei municipal nº 1272/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Visando a pluralidade na representação da sociedade civil, fica vedada o ingresso de servidores investidos em cargo de provimento em comissão e agentes políticos nas vagas destinadas a representação da sociedade civil no referido conselho municipal.

Art. 9º O §4º do Art. 39 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Governador Celso Ramos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 10 A alínea “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I, do Art. 40 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, sendo o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer um representante, e o Secretário-Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer outro representante;*
- b) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

Henrique da Silva
Prefeito Municipal



e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 11 A alínea “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II, do Art. 40, da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

- a) 01 (um) representante dos modos de Fazer e Saberes e da Economia Criativa;*
- b) 01 (um) representante das Culturas Étnicas;*
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico/Cultural Material e Imaterial;*
- d) 01 (um) representante da área de Literatura, Livro e Leitura;*
- e) 01 (um) representante do Meio Ambiente e Patrimônio Paisagístico Natural;*
- f) 01 (um) representante das formas de expressão artística.*

Art. 12 O §2º do Art. 48 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 13 O Art. 51 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 14 O Art. 53 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 15 O inciso IV, do Art. 55 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

MAS
Henrique da Silva³
Prefeito Municipal



Art. 16 O Art. 56 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 17 O §1º do Art. 56 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 18 O §1º do Art. 61 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 19 O Art. 64 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Art. 20 O Art. 72 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 21 O §1º e §2º do Art. 72 da Lei n. 1272/2018, passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

*Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal 4*



Art. 22º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal